



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2015

CRENCIAMENTO Nº 01/2015

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que receberá documentos para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de alienação de bens a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

O interessado poderá retirar o Edital na sede da Prefeitura ou na rede mundial de computadores (internet), na página: www.montecarlo.sc.gov.br

Entrega das propostas até o dia **23/Julho/2015** às 17:30 horas.

Abertura Pública no dia **24/julho/2015** às **14:00 horas**, na sala de reunião na prefeitura municipal.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem a capacidade técnica para a elaboração, assessoria e realização leilão para alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao Patrimônio do Município de Monte Carlo, segundo critérios deste Edital.

1.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal - Rodovia SC-452 Km 24 nº 1551 – Centro – Monte Carlo – SC.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente certame Leiloeiros Públicos Oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente cadastradas na JUCESC, Junta Comercial a SC-do estado de Santa Catarina.

2.2 - O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido ao processo.

2.3 – Não poderão participar do Credenciamento, Leiloeiros:

- a) Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- e) Que tenham matrícula em outros Estados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

2.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COM A PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2015
CREDENCIAMENTO Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO
“nome de leiloeiro”

3.2 – O envelope da documentação deverá conter os seguintes documentos:

3.2.1 – Requerimento de credenciamento em papel timbrado do Leiloeiro, contendo, seu nome, endereço, matrícula na JUCESC, bem como endereço de email e página na WEB;

3.2.2 – Documento de Identidade (RG ou CNH);

3.2.3 – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.2.4 – Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

3.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Estado e do Município onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro;

3.2.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

3.2.7 – Prova de regularidade com o FGTS-CRF/Caixa;

3.2.8 – Declaração de que não explora trabalho infantil, cfme. art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

3.2.9 - No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer Prefeitura do Estado de Santa Catarina, demonstrando que o Leiloeiro possui capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis.

3.2.10 - Prazo de validade da proposta, mínimo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data da abertura das propostas;

3.2.11 - Garantia da proposta de no mínimo 12(doze) meses.

3.2.12 – Deverá apresentar sua proposta de trabalho, que inclua descrição completa de seus serviços.

3.2.13 - A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas da Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e dos termos deste Edital.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O julgamento processar-se-á levando em consideração, primeiramente os documentos apresentados, seus prazos de validade, bem como a Proposta de Trabalho. Após a análise dos documentos, serão selecionados os que cumprirem toda a parte documental. Será elaborada e informada a lista com o nome dos que estarão aptos a apreciação de suas Propostas. Em seguida, será analisada a Proposta Técnica e os documentos que comprovem a pontuação necessária. Será considerado vencedor o licitante que obtiver maior



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

pontuação na PROPOSTA TÉCNICA (modelo anexo I). Na sequência, os demais leiloeiros serão colocados por ordem decrescente de pontuação e havendo empate, far-se-á sorteio na mesma sessão. A Comissão elaborará a lista dos credenciados que serão chamados a cada necessidade do município.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Credenciamento e aquelas com preços incompatíveis com os preços correntes no mercado. Também serão desclassificadas, aquelas que não tiverem todos os documentos dentro do envelope.

4.3 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º único, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

4.4 - A Comissão Julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas e a adjudicação, cabendo ao Coordenador proceder à homologação do certame, após a celebração do ajuste.

5 - RECURSOS

5.1 - Eventuais recursos às decisões da Comissão Julgadora deverão ser protocolados, por escrito, diretamente no Endereço da Prefeitura e durante seu horário de expediente, dentro do prazo legal. Não serão recebidos recursos por email, fax, ou outros.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO AJUSTE

6.1 - As obrigações decorrentes deste CREDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão no Contrato – Anexo III, após a etapa deste CREDENCIAMENTO.

6.2 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado a Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação por item, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

7 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

7.1 – A comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes contendo os documentos relacionados neste Edital, procederá p julgamento da habilitação e qualificação dos interessados.

7.2 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

7.3 - O prazo de execução do objeto da licitação será o constante na proposta em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução, observado o limite estabelecido na cláusula 3.2.11 e será contado a partir da data do recebimento da Autorização para Execução dos Serviços, podendo a sua duração ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.4 – Os materiais a serem Leiloados serão entregues em forma de Lista diretamente ao vencedor, que poderá realizar avaliação de forma a contribuir com a obtenção dos melhores preços.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos relativos à Venda dos bens durante o Leilão, serão entregues diretamente ao Leiloeiros que, após o pregão, deverá prestar contas e entregar os valores diretamente ao Município.

8.2 - Preço: Como ÚNICA E EXCLUSIVA REMUNERAÇÃO, o Leiloeiro receberá um percentual de 5% a ser cobrado diretamente do Arrematante e sem nenhum custo para o Município. Este percentual poderá ser negociado com o vencedor.

9 - PENALIDADES

9.1 - As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo I, Título IV, bem como as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em Lei, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1 – Em caso de recusa em assinar o contrato e ou retirar a Autorização para realização do Leilão, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01 (um) ano com esta Municipalidade, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8666/93.

9.2 – A importância relativa às multas, conforme o caso, poderá ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

9.3 - São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

10.2 – Fica o licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na obrigatoriedade de apresentar todos os documentos.

10.3 – Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

10.4 – A Prefeitura se reserva o direito de a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

10.5 – Este Edital, bem como seu(s) anexo(s), independentemente de transcrição, farão parte integrante do ajuste a ser formalizado.

10.6 – Se no objeto da licitação não constar expressamente a especificação dos serviços/produtos a serem executados/fornecidos, considerar-se-á que estes devem obedecer às exigências das Normas Técnicas pertinentes.

10.7 – Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou pela Administração Municipal diretamente.

10.8 – Maiores informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Municipalidade.

Monte Carlo – SC, 13 de Julho de 2015

Marcos Nei Correa Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2015

CRENCIAMENTO Nº 01/2015

ANEXO - I

PROPOSTA TÉCNICA

Licitante:.....,CPF:....., Endereço:

Em conformidade com o disposto no edital, apresentamos a pontuação técnica, nos seguintes termos:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	TIPO DE CRITÉRIO
1	Leilões realizados em Municípios de Santa Catarina.	70 pontos por leilão.	70 pontos por leilão.
2	Prestar o serviço através de equipe de funcionários para organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando lances dos arrematantes. Via declaração.	20 pontos	Facultativo
3	Elaborar e emitir relatórios das vendas realizadas, bem como as Atas ou Diário de Leilão e obter assinaturas e aprovações necessárias durante a execução do leilão. Via declaração.	20 pontos	Facultativo
4	Disponer dos equipamentos e pessoal técnico necessários, para proceder à emissão de notas de venda em leilão, no local da realização do mesmo, através de sistema informatizado. Via declaração.	20 pontos	Facultativo
5	Disponer de site na internet, que tenha nele gravado o nome do Leiloeiro para divulgação online do leilão e seus bens a possíveis interessados. Via cópia simples "Control Print".	50 pontos	Facultativo
6	Membros da equipe técnica a serem envolvidos na execução do leilão, com formação de nível superior. Cópia autenticada do diploma.	40 pontos por cada membro	Facultativo
7	Leiloeiro Oficial com formação de nível superior. Cópia autenticada do diploma.	50 pontos	Facultativo
8	Disponer na equipe que será posta à disposição do município, profissional formado na área de Direito. (pode ser incluído o Leiloeiro) Cópia autenticada do diploma.	50 pontos	Facultativo

Os documentos em anexo, demonstram e comprovam a pontuação acima pretendida.

Declaramos que o preenchimento acima está de acordo com o edital e de que as informações contidas nos documentos apresentados refletem a veracidade.

Monte Carlo – SC, xx de _____ de 2015
Carimbo e Assinatura do Leiloeiro (a), Com número de Matrícula na JUCESC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2015

CRENCIAMENTO Nº 01/2015

ANEXO - II

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, leiloeiro oficial, portador da matrícula na JUCESC nº: xxxxxxxxx, da Cédula de Identidade (RG) nº xxxxxxxxx, do CPF nº xxxxxxxxx; residente/domiciliado no Município de xxxxxxxxx, no endereço: xxxxxxxxx, email: xxxxxxxxx, telefone nº: xxxxxxxxx; vem REQUERER ao Município de Monte Carlo e à Comissão Permanente de Licitações, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais, destinados a alienação de bens inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2015.

Local e data

carimbo e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2015

CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, com sede à Rodovia SC 452 Km 25, Nº 1551, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**: _____ pessoa física, inscrita no CPF sob n. _____, Documento de Identidade nº _____, residente: _____, decorrente do Credenciamento nº 01/2015 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, a contratação de leiloeiro oficial que comprove a capacidade técnica para a realização de leilões oficiais de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Monte Carlo - SC.
Parágrafo único: Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à contratada em decorrência do Credenciamento nº 01/2015 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da vinculação

O presente contrato está vinculado aos termos do Credenciamento nº 01/2015 e seus respectivos anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – Do gerenciamento

O acompanhamento e gerenciamento deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ao qual se reportará sempre o contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1 – A contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

3.1.1 – Definir juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, os devidos lotes de móveis a serem leiloados.

3.1.2 - Definir juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos.

3.1.3 – Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitido pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

- 3.1.4 – Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- 3.1.5 – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 3.1.6 - Promover a divulgação do leilão;
- 3.1.7 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso do leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação, observando ainda que :
- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - b) O leiloeiro só poderá proceder á publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito á vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
 - c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos , cartazes, catálogos, faixas, inserções em radio e televisão, etc.;
 - d) Encaminhar ao Município uma copia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;
 - e) Prever pagamento somente á vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
 - f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado com conjunto o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
 - g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veiculo –CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo , com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios , bem como providenciar a assinatura do Arrematante, com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
 - h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
 - i) Depositar na conta bancaria informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes os bens não leiloados;
 - j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município;
 - k) Não utilizar o nome do Município de Monte Carlo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
 - l) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Monte Carlo pela indenização de eventuais danos decorrentes de quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
 - m) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

- n) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- o) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores ;
- p) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- q) Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- r) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão : catálogos , folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- s) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- t) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.2 – Não conseguindo realizara venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, á vista.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Este contrato não gera ônus para a contratante.

CLÁSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Disponibilização de local adequado para a realização de leilão.

6.2 – Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados.

6.3 – Preparar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.4 – Observar o plano do leilão, elaborando em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8666/93;

b) em até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

6.5 – Emitir, á vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

- 6.6 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- 6.7 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.
- 6.8 – Indicar a comissão responsável para a realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do leilão;
- 6.9 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação.
- 6.10 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando a cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.11 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
- 6.12 – Proceder a entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.13 – Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
- 6.14 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste contrato, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

7.1 – A licitação dos bens a realizar-se-á na modalidade de leilão, por item ou por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante.

Parágrafo único – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo leiloeiro oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela fiscalização do leilão.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da contratante e de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1 – O contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

11.4 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades :

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

I) Atraso injustificado na execução dos serviços;

II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;

III) Inexecução total do contrato de serviços;

IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

V) Recusa injustificada em assinar o contrato;

VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

VII) Rescisão contratual;

b) Advertência;

c) Pagamento de multa;

d) Cancelamento do credenciamento.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Monte Carlo;

b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;

d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

11.6 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

b) Falsidade ideológica;

c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada ;

d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

11.8 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Monte Carlo poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 - São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. Edital de Credenciamento N.º 01/2015 e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo - SC, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

14.2- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

MONTE CARLO - SC , ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS